



Conselho Municipal de Educação de Cambé
Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

DELIBERAÇÃO Nº 011 /2025

ASSUNTO: Institui diretrizes para a inserção da Educação Digital e Midiática na Educação Básica, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Municipal de Ensino de Cambé.

O Conselho Municipal de Educação de Cambé (CMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei Municipal nº 3256/2025, em consonância com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – (LDB) e suas alterações, em especial pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023; o Parecer CNE/CEB nº 02/2025, de 21 de março de 2025; a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Indicação nº 11/2025 que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Deliberação institui diretrizes para a implementação da Educação Digital e Midiática, com fundamento na BNCC e na Política Nacional de Educação Digital – PNED (Lei nº 14.533/2023), em todas as etapas e modalidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cambé.

Parágrafo Único - Esta deliberação deve complementar as disposições dos referenciais curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º. A Educação Digital e Midiática compreende, nos termos da legislação nacional:

- I – o pensamento computacional;
- II – o mundo digital;
- III – a cultura digital;
- IV – os direitos digitais;
- V – a tecnologia assistiva.

Art. 3º. A Educação Digital e Midiática na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e



Conselho Municipal de Educação de Cambé
Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação, complemento à BNCC.

Art. 4º. Para a efetiva implementação da Educação Digital e Midiática na Educação Básica, as instituições e redes do Sistema Municipal de Ensino de Cambé deverão observar, entre outras, as seguintes estratégias prioritárias:

- I** – atualização dos currículos e das propostas pedagógicas, de modo a contemplar os conteúdos da BNCC Computação, considerando as etapas, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino;
- II** – formação continuada dos professores para o uso pedagógico das tecnologias digitais, voltado ao ensino e à aprendizagem dos conteúdos da BNCC Computação em seus três eixos – Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
- III** – garantia de conectividade à internet adequada ao uso pedagógico, com desenvolvimento de habilidades para criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas;
- IV** – ampliação do acesso à tecnologia assistiva, compreendendo produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que promovam a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V** – desenvolvimento de competências dos alunos da Educação Básica para atuação responsável na sociedade conectada e em ambientes digitais, observadas as diretrizes da BNCC e da PNED, com foco na ética, segurança e proteção de dados;
- VI** – promoção de projetos e práticas pedagógicas que envolvam lógica, algoritmos, programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático e cidadania na era digital;
- VII** – incentivo a parcerias e acordos de cooperação, a serem analisados pelo Conselho Municipal de Educação quando couber, visando ampliar recursos, oportunidades formativas e ações de inovação;
- VIII** – avaliação sistemática da implementação da Educação Digital e Midiática nas instituições e redes da Educação Básica com critérios e processos de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cambé - SMEC.



Conselho Municipal de Educação de Cambé
Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA FORMA DE OFERTA

Art. 5º. A inserção da BNCC Computação deverá ocorrer de forma integrada à áreas do conhecimento, respeitando:

- I – a progressão das aprendizagens por etapa de ensino;
- II – o desenvolvimento integral do aluno;
- III – os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da equidade.

Art. 6º. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cambé devem inserir progressivamente conteúdos e práticas de Computação em seus projetos político pedagógicos, respeitando o nível de desenvolvimento dos alunos, as condições de formação docente, a infraestrutura disponível e as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Nos currículos da educação básica da rede municipal a Computação deverá ser trabalhada de forma transversal em um ou mais componentes curriculares, favorecendo a ampliação de aprendizagens e elaboração de conhecimentos científicos.

Parágrafo único. As competências e habilidades relacionadas à Computação devem estar articuladas aos conteúdos curriculares definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando sua organização no Currículo Municipal da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 8º. Nas unidades escolares privadas e filantrópicas do sistema municipal de ensino deverá ser trabalhada de forma transversal, dentro dos Campos de Experiências.

Art. 9º. Os currículos deverão contemplar eixos estruturantes, ancorados em conceitos essenciais da Computação, os quais orientam a abordagem pedagógica voltada à inserção progressiva de conteúdos e práticas computacionais, a saber:

- I – Cultura Digital - refere-se à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços tecnológicos na sociedade contemporânea, bem como, à formação de uma postura crítica, ética e responsável diante da multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais.
- II – Mundo Digital - refere-se às aprendizagens relacionadas aos artefatos digitais, físicos e virtuais e à compreensão dos processos de representação, armazenamento, proteção, processamento e circulação da informação no contexto contemporâneo.



Conselho Municipal de Educação de Cambé
Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

III – Pensamento Computacional - conjunto de habilidades para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de maneira metódica e sistemática, desenvolvendo a capacidade de criar e adaptar algoritmos.

Art. 10. Na Educação Infantil, a oferta da Educação Digital e Midiática deverá integrar as práticas pedagógicas respeitando a finalidade de proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, assegurando seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social.

§ 1º A Educação Digital e Midiática na Educação Infantil deverá ocorrer, prioritariamente, por meio de:

I – experiências lúdicas;

II – brincadeiras investigativas;

III – jogos;

IV – computação desplugada.

§ 2º O uso de dispositivos digitais na educação infantil ocorrerá apenas em caráter excepcional, com mediação docente e com finalidade pedagógica clara, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 02/2025.

Art. 11. No Ensino Fundamental - anos iniciais, a implementação da Educação Digital e Midiática deverá respeitar as especificidades da faixa etária e assegurar, de forma progressiva e integrada ao currículo, as seguintes finalidades e aprendizagens:

I – a prioridade à alfabetização, compreendida como base para o letramento digital e midiático, garantindo o domínio da leitura, da escrita e da comunicação em diferentes suportes;

II – o desenvolvimento do raciocínio lógico, por meio de atividades que envolvam organização do pensamento, resolução de problemas e sequências de ações;

III – a identificação de padrões, favorecendo a percepção de regularidades, semelhanças, repetições e relações, como fundamento do pensamento computacional;

IV – a introdução ao pensamento computacional, por meio de estratégias desplugadas e atividades mediadas, voltadas à decomposição de problemas, reconhecimento de padrões, abstração e construção de algoritmos simples;

V – a leitura crítica de informações digitais, promovendo a análise, interpretação e uso responsável dos conteúdos acessados em ambientes digitais.



Conselho Municipal de Educação de Cambé
Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

Parágrafo Único. O uso de tecnologias digitais nos Anos Iniciais deverá ocorrer de forma planejada e mediada, com objetivos pedagógicos definidos.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 12. A SMEC, em regime de colaboração com instituições de formação e outras entidades, implementará estratégias e plano de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal, assegurando sua participação ativa em ações formativas voltadas à inserção qualificada na educação digital e midiática, nos processos de ensino e aprendizagem, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais.

Parágrafo Único. As ações formativas deverão possibilitar que os professores:

- I – compreendam os fundamentos da computação e suas aplicações didáticas conforme níveis, etapas de ensino e finalidade pedagógica, incluindo computação plugada, desplugada, programação e robótica primando pelo uso consciente, ético e seguro das tecnologias e dispositivos digitais.
- II – desenvolvam práticas pedagógicas transversais que integrem cultura, fluência e linguagem digital, articuladas à educação digital e midiática, promovendo inclusão, equidade e a criação de comunidades de prática e colaboração entre docentes;
- III – implementem processos de avaliação formativa que considerem, de maneira integrada, a proficiência técnica, os aspectos éticos e a reflexão crítica sobre o uso das tecnologias, valorizando criatividade, colaboração, resolução de problemas e autoria dos alunos;
- IV – articulem o desenvolvimento profissional à inovação pedagógica, por meio da pesquisa, da autoria docente, da experimentação e da criação de protótipos, projetos e sequências didáticas que favoreçam o uso ativo da computação, da educação digital e midiática em sala de aula;
- V – atuem como professores multiplicadores, promovendo formações em serviço, compartilhando experiências e fomentando uma cultura de colaboração, inovação e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais entre os pares, em todas as etapas e modalidades.



Conselho Municipal de Educação de Cambé
Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DIDÁTICOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 13. O planejamento e a execução das ações da Educação Digital e Midiática no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cambé observarão, nos limites das dotações orçamentárias, a garantia de condições materiais, tecnológicas e pedagógicas adequadas, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais, contemplando:

I – Recursos didáticos - seleção, produção, aquisição e oferta de materiais, ferramentas, dispositivos digitais e analógicos com conteúdos alinhados aos objetivos de aprendizagem previstos na BNCC e nas diretrizes curriculares locais, com incentivo ao uso de plataformas e recursos educacionais abertos, priorizando, sempre que possível, os dispositivos e ambientes fornecidos pela escola ou pelo sistema de ensino;

II – Infraestrutura tecnológica - manutenção, atualização, ampliação e uso pedagógico intencional de equipamentos e redes, considerando computadores, notebooks, tablets, kits de robótica e outros dispositivos digitais, com atenção à segurança digital, à proteção de dados pessoais, à capacidade de conectividade e à adequação às características de cada unidade escolar, incluindo a definição de planos de suporte técnico, estratégias específicas para escolas situadas em áreas com baixa conectividade e estímulo à criação de espaços para práticas com Computação, como laboratórios, salas de inovação e ambientes colaborativos;

III – Acessibilidade e inclusão - garantia de recursos de tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e metodologias acessíveis que atendam alunos público da educação especial, condições de saúde específicas ou outras necessidades educacionais, bem como alunos em situação de vulnerabilidade social, assegurando equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais e à aprendizagem em computação;

IV – Sustentabilidade e descarte consciente - adoção de práticas sustentáveis na aquisição, gestão, utilização, manutenção, atualização e descarte de equipamentos e componentes de informática, com observância das normas ambientais e incentivo à reciclagem, ao reuso e à extensão da vida útil dos dispositivos, visando à redução de custos, à mitigação de impactos ambientais e à formação de uma cultura de responsabilidade socioambiental na comunidade escolar.



Conselho Municipal de Educação de Cambé
Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

CAPÍTULO V
DA ÉTICA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14. O desenvolvimento de propostas pedagógicas e de práticas escolares relacionadas à computação e ao uso de tecnologias digitais deverá resguardar princípios de ética, segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente quando envolver crianças e adolescentes, prevendo, entre outras, as seguintes ações:

- I** – orientações dirigidas a docentes, alunos e famílias, por meio de ações formativas, materiais e cartilhas sobre uso responsável da tecnologia, prevenção ao *cyberbullying*, respeito a direitos autorais, licenças de software e à reputação digital;
- II** – definição e implementação de protocolos de segurança e privacidade, estabelecendo políticas de tratamento de dados pessoais no sistema municipal de ensino com indicação de prazos de retenção e finalidades de uso, bem como incentivo a práticas seguras de autenticação e de proteção de credenciais, visando à prevenção de fraudes;
- III** – promoção de reflexões éticas, por meio de debates sobre os impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais das tecnologias, dos algoritmos, da inteligência artificial e da automação, articulando-os à cidadania digital e à responsabilidade social.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. A gestão do processo de implementação das diretrizes da Educação Digital e Midiática, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de seus resultados, deverão contemplar, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 02/2025:

- I** – planejamento e gestão, com elaboração, pelas unidades escolares, de planos de ação específicos, vinculados ao projeto político pedagógico e às diretrizes curriculares, contendo metas, ações, cronogramas, responsáveis e recursos necessários, revisados periodicamente em conjunto com a mantenedora, assegurando coordenação e acompanhamento contínuos das práticas pedagógicas;



Conselho Municipal de Educação de Cambé

Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

II – parcerias institucionais, com fomento à cooperação com universidades, órgãos públicos, setor privado e terceiro setor, para ampliação de recursos, desenvolvimento de projetos, oferta de oportunidades formativas e incentivo à criação de espaços de inovação e outras iniciativas voltadas à educação digital e midiática;

III – monitoramento e avaliação, mediante verificações periódicas das ações e dos resultados, com uso de indicadores de eficácia, equidade e qualidade, elaboração de relatórios, revisão de normas e procedimentos quando necessário, garantindo a transparência na divulgação dos dados e a escuta permanente da comunidade escolar;

IV – participação social, por meio da realização de espaços de diálogo, como eventos, seminários, audiências públicas e reuniões de conselhos escolares, incentivando a contribuição da comunidade escolar na definição, acompanhamento e melhoria das ações em computação e no uso de dispositivos digitais.

Parágrafo Único. A implementação desta diretriz seguirá cronograma progressivo, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 02/2025, especialmente no que se refere à atualização dos currículos e planos de formação, elaborados ao longo do ano de 2025 e à implementação obrigatória a partir de 2026, cabendo à mantenedora definir metas anuais para os diferentes segmentos do Sistema Municipal de Educação, admitidas estratégias de transição quando necessárias.

Art. 16. Cabe à SMEC, em articulação com o CMEC, acompanhar e avaliar a efetividade das ações da Educação Digital e Midiática, considerando, entre outros, os seguintes indicadores de processo e de resultado:

I – aprendizagem;

II – formação docente;

III – inclusão digital;

IV – infraestrutura e conectividade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Conselho Municipal de Educação de Cambé
Lei nº 2377 de 27 de agosto de 2010.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cambé, como órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, orientar as instituições de ensino e suas mantenedoras quanto ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 18. O Projeto Político Pedagógico das unidades escolares deverão ser adequados às disposições desta Deliberação.

Art. 19. A implementação obrigatória dar-se-á a partir do ano letivo de 2026, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 02/2025.

Art. 20. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo CMEC, em conjunto com a SMEC, podendo resultar em instruções complementares e ajustes.

Art. 21. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua publicação devendo ser amplamente divulgada às unidades escolares e demais instituições do Sistema Municipal de Educação, para que, em colaboração com a SMEC, possam planejar e implementar ações, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Cambé (CMEC) aprova a presente Deliberação.

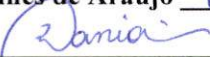
Em 11/12/2025.

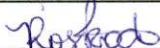
Relatora: Angélica Pires Nantes de Oliveira Zerbetto 

Presidente do CMEC: Juliana Salles O. Romagnolli Peres.

Membros presentes:

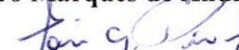
Mirian Alves Vasconcelos Nunes de Araujo 

Vania Eliza Marquezzi 

Rosemary dos Santos Rodrigues 

Thais Ayres da Silva 

Eliete Aparecida Rasteiro Marques de Andrade 

Tais Gabriela Piazzentin 

Edna dos Santos Costa 